

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. Joceval Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual, por funcionários, mantendo boca e nariz cobertos, durante a manipulação e a distribuição de alimentos prontos para o consumo, em restaurantes, bares, serviços de buffet e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, por funcionários, mantendo boca e nariz cobertos, durante a manipulação e a distribuição de alimentos prontos para o consumo, em restaurantes, bares, serviços de buffet e similares.

§ 1º Os estabelecimentos dispostos no caput deste artigo deverão oferecer máscaras de proteção individual a todos os seus funcionários.

§ 2º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam à proteção da coletividade.

Art. 2º O descumprimento das medidas previstas nesta Lei ensejará a aplicação de multa aos estabelecimentos, conforme estipulado nos códigos sanitários municipais e estaduais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A premissa que fundamenta esta proposição, certamente, é assegurar que a população e toda a cadeia da alimentação tenha a garantia das condições higiênico-sanitárias. Há muito tempo se reconhece a importância do uso de máscaras específicas a fim de evitar a transmissão e o contágio de



doenças, sendo máscaras cirúrgicas, por exemplo, já utilizadas por profissionais da saúde em diferentes contextos.

As máscaras são um recurso usado por muitas pessoas para a proteção das vias respiratórias. Elas podem impedir a disseminação dos agentes causadores de uma doença pelo próprio doente.

O uso de máscara como proteção das vias respiratórias ganhou destaque na atualidade em virtude da pandemia de covid-19. O uso de máscara tornou-se obrigatório, dentro dos estabelecimentos comerciais, e por um bom motivo. A utilização de máscaras, de uma forma geral, é medida de controle epidemiológico.

Um estudo do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos da América) apontou que usar máscaras em ambientes fechados reduzia significativamente o risco de infecção pelo coronavírus, em comparação com o risco de pessoas sem máscaras. O estudo verificou que o uso de máscaras diminuiu os riscos de contrair a covid-19 em 56% entre as pessoas que usavam máscaras de pano, 66% entre as que usavam máscaras cirúrgicas e 83% entre as que usavam máscaras do modelo PFF2/N95. Isso em comparação com os indivíduos que optaram por não usar nenhum tipo de proteção.

Com o afastamento dos casos graves por covid-19 e o aumento de adesão da vacinação pela população, no início deste ano, vários estados brasileiros flexibilizaram a exigência de usar máscaras como proteção contra a covid-19. Contudo, usá-la é definitivamente a melhor proteção não somente contra a covid-19 mas também contra outras doenças respiratórias — além, claro, de tomar todas as doses de vacinas recomendadas ao seu grupo e/ou faixa etária.

No que diz respeito à área da saúde, as máscaras são importantes para garantir, principalmente, a proteção dos trabalhadores que estão sujeitos ao contato com agentes etiológicos eliminados pelo doente pela fala, espirro ou tosse, e também para evitar que o indivíduo doente disperse esses agentes.

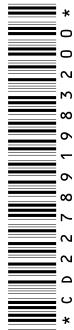


Tais microrganismos podem ser eliminados por gotículas ou aerossóis (partículas pequenas que ficam em suspensão). As gotículas têm um tamanho de cerca de 5 µm e podem atingir as fossas nasais e a cavidade bucal. Os aerossóis, por sua vez, são menores, permanecem por um longo período no ar e podem penetrar mais profundamente no nosso sistema respiratório quando inalados. Algumas doenças são transmitidas por gotículas, como a coqueluche e a caxumba, e outras são transmitidas por aerossóis, como é o caso do sarampo e da tuberculose.

Nesse sentido, entendemos que a manipulação de alimentos é um setor sensível e suscetível à exposição de agentes etiológicos eliminados pela respiração. E combinar a estratégia de uso de máscara de proteção, torna o serviço alimentar mais seguro, além de dar maior segurança aos empregadores que já possuem o dever de zelar pelo ambiente de trabalho e pela saúde dos empregados, podendo inclusive responder objetivamente por danos causados a eles.

Sala das Sessões, em de setembro de 2022.

**Deputado Joceval Rodrigues
Cidadania/BA**



* C D 2 2 7 8 9 1 9 8 3 2 0 0 *

